



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

PROCESSO Nº 326/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025

EDITAL Nº 115/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025 DAS 08H01MIN ÀS 09H00MIN

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 30 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 09H01MIN

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.143.949,44 (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
4. DO CREDENCIAMENTO.
5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA.
6. DA PROPOSTA COMERCIAL.
7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.
8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.
9. DO JULGAMENTO.
10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.
11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
12. DAS CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
17. DAS PENALIDADES.
18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
18. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.
19. DA RETIRADA DO EDITAL.
20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
22. DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Tornamos público a quem interessar possa que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, encontra-se aberta nesta Prefeitura a presente Licitação, na modalidade de **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, a qual será processada sob a forma de execução indireta, sendo o tipo de licitação o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 7573 de 21 de dezembro de 2021; Nº 8.004 de 13 de dezembro de 2022; Nº 8133 de 13 de março de 2023; 8134 de 13 de março de 2023, 8135 de 13 de março de 2023 e 8136 de 13 de março de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Novo Horizonte, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, utilizado pela administração direta, constante na página da internet do Portal de Compras Eletrônicas da BBMnet, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta inicial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa. A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática da licitante.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ADVERTÊNCIA: O Município de Novo Horizonte/SP ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA**, em regime diurno e noturno, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Horizonte/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

2.1. O prazo de **vigência** do Contrato, objeto do presente Edital, é de **14 (quatorze) meses**, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do extrato do contrato e após cumprir as formalidades contratuais.

2.1.1. O Prazo de **execução é de 12 (doze) meses** após o recebimento da ordem de serviços/assinatura do contrato;

2.2. Os serviços deverão ser executados nas quantidades e locais constantes nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

2.3. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes e de acordo com as especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2.4. O prazo para a execução dos serviços, constantes do Termo de Referência – Anexo I, poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão apresentar-se à Licitação:

3.1.1. **Quaisquer empresas interessadas**, regularmente estabelecidas no País, pertinentes ao objeto desta, inscritas ou não na Seção de Cadastro desta Prefeitura Municipal, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências impostas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Estão impedidas de participar, das fases do processo licitatório, as empresas que:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. As empresas licitantes interessadas em participar do certame deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.novobbmnet.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Maiores informações sobre o credenciamento deverão ser obtidas diretamente pelo site: www.novobbmnet.com.br, telefone: (11) 3113-1900, WhatsApp: (11) 99837-6032. Como apoio, o contato da Seção de Licitação, telefone: (17) 3543-9028 ou e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Para os esclarecimentos e dúvidas referentes à plataforma a ser utilizada neste certame, entrar em contato, exclusivamente, pelo site: www.novobbmnet.com.br, telefone: (11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

3113-1900, WhatsApp: (11) 99837-6032. Esse suporte estará disponível apenas em dias úteis e horários comerciais.

4.8. Para os esclarecimentos e dúvidas referentes ao processo licitatório, entrar em contato, exclusivamente, pelo telefone: (17) 3543-9028 ou e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br. Esse suporte estará disponível apenas em dias úteis e horários comerciais.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA.

5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha, pessoal e intransferível, e subsequente preenchimento da Proposta Comercial Inicial e encaminhamento dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.2. O preenchimento da proposta inicial e o encaminhamento dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O comparecimento ao site do representante legal da licitante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório.

5.3.1. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

5.4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.4.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes participantes.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL.

6.1. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Eletrônicas – BBMnet.

6.2. O licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial no sistema eletrônico, contendo:

- a) Valor unitário
- b) Valor total

6.2.1. Fica **expressamente vedado** a indicação de: razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances.

6.2.2. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente DESCLASSIFICADA de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

6.3. Encerrada a fase de disputa de lances, a proposta final dos Licitantes vencedores, adequadas ao último valor ofertado, referente aos itens ganhos, deverá ser anexada à plataforma ou enviada no e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br, conforme subitem 8.2.1, ou data indicada pelo pregoeiro em sessão.

6.3.1. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do **Anexo III**, contendo os valores unitário e total de cada item, com no máximo **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

6.3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

6.3.2.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e assinado o Contrato, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, dirigida ao Pregoeiro por meio do e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.4. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas finais enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

7.1. Para participação neste pregão eletrônico, a empresa deverá estar credenciada no Portal de Compras da BBMnet, endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, conforme o item 4 deste edital, no qual preencherá, utilizando senha privativa, a proposta comercial eletrônica inicial (item 6) e caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, os documentos de habilitação (item 10).

7.2. **Até o horário marcado para abertura da sessão pública eletrônica/início do certame**, os interessados poderão preencher e editar as propostas no sistema eletrônico, bem como, quando for o caso, incluir e substituir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.3. A abertura da sessão pública eletrônica deste certame será **às 08:00h, do dia 30 de dezembro de 2.025.**

7.4. Na data e hora marcadas para abertura da sessão, o pregoeiro analisará as propostas preenchidas no sistema eletrônico, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, logo após iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

7.4.1. Não serão homologados lances com valores superiores à média apurada pela Unidade Requisitante.

7.5. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.6.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.6.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.6.5.2 empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

7.6.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.6.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.8. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.9. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo esta prorrogação automática.

7.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará no mínimo 08 (oito) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema. A prorrogação automática é de 02 (dois) minutos, e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

7.9.2. Em cada item, não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a rodada de lances para este item é encerrada automaticamente.

7.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração, de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo **Anexo VII**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

7.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nesta classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

7.12.1. A plataforma selecionará automaticamente a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.12.2. A plataforma selecionará mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 7.12.1.

7.12.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.12.1.

7.12.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.12., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.12.5. Caso o certame seja exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP, não será aplicado o procedimento deste subitem 7.12, referente ao direito de preferência dessas empresas.

08. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.

8.1.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado do equipamento e a especificação técnica prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

8.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.1.3. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada no prazo máximo de 02 (duas) horas através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.1.4. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8.1.5. O licitante identificará no sistema quando a análise da Ficha Técnica será antecedente ao lance.

8.2. Os documentos previstos no Item 10 deste edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

8.3. O pregoeiro suspenderá a sessão pública deste certame, informando a data e horário para retomada da mesma, momento em que verificará a(s) Proposta(s) de Preço(s) e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lance(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

8.3.1. A licitante que não inserir na plataforma, no prazo definido no item 8.2.1., os documentos de habilitação em conformidade com o item 10 desse edital, ou não enviar a proposta comercial final atualizada, será automaticamente inabilitada de todo o certame.

8.4. Caso haja necessidade de diligenciar algum(ns) dos documentos anexados na plataforma, a licitante deverá apresentar ou enviar pelo correio uma via original ou cópia autenticada, no prazo definido e informado pelo pregoeiro em sessão.

8.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, referentes à regularidade fiscal e trabalhista; e

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.5.1. A verificação obtida por meio eletrônico e permitida por Lei, será certificada pelo Pregoeiro e os documentos deverão ser anexados aos autos, também, se não ferir a Legislação, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.6. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.2.2., alíneas "a" a "g", deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.6.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.6., deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6.2. A comprovação de que trata o subitem 8.6.1., deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada melhor oferta/vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e tendo sido aceito o menor preço apurado, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame no respectivo item.

8.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender aos requisitos de habilitação, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, o(s) autor(es) dos demais lances, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.9. A qualquer momento, a Prefeitura do Município de Novo Horizonte poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta.

8.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. DO JULGAMENTO.

9.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

10.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.3. Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação, conforme descrito no subitem 8.2.1 sob pena de inabilitação automática.

10.2. O Arquivo "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos que seguem:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Prova de Regularidade ou outra equivalente, na forma da lei:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) prova de inscrições nos Cadastros de Contribuintes: Estadual ou Municipal, da sede da Participante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- c) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S.);
- d) apresentação da Certidão Negativa de Débitos (inscritos e não inscritos na dívida ativa, caso sejam certidões separadas) junto à Fazenda Estadual;
- e) apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (C.R.F.) com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);
- f) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.);
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários, observando-se:

10.2.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.2.2. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.

10.2.2.3. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem “10.2.2.” do Edital), mesmo que estas apresentem restrições.

10.2.2.4. Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências das alíneas “c” a “g”, desde que, apresente o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

10.2.3. Qualificação Técnica:

a) Deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação — serviços continuados de portaria (item de maior relevância), controle de acesso ou atividades equivalentes.

O atestado deverá conter informações sobre o contratante, o período de execução, a descrição do serviço prestado e a regularidade de sua execução, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Como condição de habilitação econômico-financeira, deverá a licitante comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

número de empregados necessários à execução do objeto, conforme disposto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, observada a seguinte proporcionalidade:

- até 10 (dez) empregados: capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- de 10 (dez) a 20 (vinte) empregados: capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) empregados: capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- de 50 (cinquenta) a 100 (cem) empregados: capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- acima de 100 (cem) empregados: capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do Contrato Social Consolidado ou última alteração contratual registrada na Junta Comercial, evidenciando o capital social integralizado.

10.2.5. Documentação Complementar:

a) **declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e concordância com os termos do Instrumento Convocatório (**Anexo IV**);

b) **declaração**, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante, que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 (**Anexo V**);

c) **declaração** de inexistência de fato impeditivo à participação no certame licitatório (**Anexo VI**);

d) **declaração** de enquadramento microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (**Anexo VII**);

e) declaração da elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (**Anexo VIII**);

f) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (**Anexo IX**)

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. (**Anexo IX**)

h) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo IX**)

i) **certidão** de apenados do TCE-SP; e

j) **certidão** negativa de licitante inidôneo do TCU.

10.2.5.1. Faculta-se a adoção dos modelos de declarações fornecidos com este edital através dos **Anexos: II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX**.

10.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão aceitas com no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, durante a sessão pública do certame, abrindo-se então o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

03 (três) dias para apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, por escrito, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Pregoeiro no transcorrer da sessão anterior e constará em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A Adjudicação será feita por item, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item "9".

12. DAS CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, no competente Setor de Compras, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes a entrega do objeto do presente Instrumento Convocatório, com a aprovação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

12.3. O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

12.4. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

12.6. Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

12.7. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais — EFD-Reinf, o gestor do contrato e a empresa licitada devem respeitar o critério da competência, e por isso, o mês de emissão da nota fiscal deve ser o mesmo da liquidação do empenho para pagamento, devendo ser a Nota Fiscal, devidamente habilitada para a liquidação (conforme artigo 63 da Lei 4.320), enviada à Diretoria de Finanças, Planejamento e Arrecadação até o prazo máximo do dia 25 do mesmo mês da emissão da nota.

12.8. Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

12.9. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.025 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, pertencentes à seguinte unidade:

Ficha nº 472

Unidade: 021101 ENSINO

Funcional: 12.361.0012.2031.0000 Manutenção Atividades Ensino Fundamental

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha nº 792

Unidade: 021302 LIMPEZA PÚBLICA

Funcional: 15.452.0039.2044.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Novo Horizonte/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

14.2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

14.3. O prazo estipulado no item anterior (14.2) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

14.4. Na ocorrência do estabelecido no item 14.2, poderá a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

14.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.5, deste Instrumento, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.7. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.5.1. e 8.5.2., deste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.5. e 14.6, deste Edital, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

14.8. A Prefeitura deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referente aos itens adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da Prefeitura.

14.9. A CONTRATADA deverá entregar os bens, objeto do presente Instrumento Convocatório, no prazo definidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital, contados após o recebimento da Ordem de Serviço/assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

14.10. A Prefeitura será responsável pela indicação dos locais, dias e horários onde serão entregues os equipamentos.

14.11. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

14.12. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

15.1. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1. Os serviços deverão ser entregues na forma descrita no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

16.2. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

16.3. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade dos itens, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

17. DAS PENALIDADES.

17.1 Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.1.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 Deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.9.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.9.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.4 Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:
 - 17.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.4.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 17.4.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 17.4.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 17.4.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.4.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.4.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 17.4.9 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.
- 17.5 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
 - 17.5.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - 17.5.2 Descontado do valor da garantia prestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

17.5.3 Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.

17.5.4 Cobrado judicialmente.

17.6 A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:

17.6.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.8.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.8.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.8.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.8.3 De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

17.8.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.8.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.8.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

17.8.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.8.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.8.4.5 Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.8.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.8.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.

17.10 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

17.10.2 Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

17.10.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

17.10.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

17.10.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

17.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

17.11 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.11.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

17.11.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

17.11.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

17.11.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

17.11.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

17.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.13 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

17.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.21 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.22 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.24 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
19. **DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.**
- 19.1. Encontram-se anexos ao presente Instrumento Convocatório o que segue:
- ANEXO I - Das características e especificações mínimas/Termo de Referência;**
ANEXO II - Do modelo de Credenciamento;
ANEXO III - Do modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV - Do modelo de Declaração (Concordância com o Edital);
ANEXO V - Do modelo de Declaração (Regularidade Ministério do Trabalho);
ANEXO VI - Do modelo de Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo);
ANEXO VII - Do modelo de Declaração (ME e EPP).
ANEXO VIII - Do modelo de Declaração (Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção);
ANEXO IX – Modelos de Declarações
ANEXO X - Da Minuta do Contrato; e
ANEXO XI - Do Termo de Ciência e Notificação.
- 19.2. Quaisquer informações relacionadas a esta licitação serão prestadas pela Unidade Gestora de Licitações, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, nesta cidade, também, pelo telefone nº (17) 3543-9015 e 3543-9028, no horário compreendido entre 07h30m às 17h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 19.3. De acordo com a Lei Federal 14.133, em seu artigo 164, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou solicitar esclarecimentos, na forma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os pedidos devem ser registrados exclusivamente na plataforma eletrônica, nos prazos estipulados.
20. **DA RETIRADA DO EDITAL.**
- 20.1. O Edital completo poderá ser retirado na Unidade Gestora de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, nesta cidade, no período compreendido entre 07h30m às 17h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, também, encontra-se disponível no site:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

<http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/> e no portal:
www.novobbmnet.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

21. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

- 21.1. A presente Licitação subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 7573 de 21 de dezembro de 2021; Nº 8.004 de 13 de dezembro de 2022; Nº 8133 de 13 de março de 2023; 8134 de 13 de março de 2023, 8135 de 13 de março de 2023 e 8136 de 13 de março de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990, e outras que vierem a ser introduzidas.

22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 22.1. Das sessões públicas serão lavradas Atas, que conterà detalhes de todas as ocorrências da sessão.
- 22.2. As decisões relativas a esta licitação será comunicada por meio do endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, e do site: <http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>
- 22.3. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 22.4. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.
- 22.5. O pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Novo Horizonte em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento da Prefeitura do Município de Novo Horizonte/SP.
- 22.7. A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da Prefeitura do Município de Novo Horizonte e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
- 22.8. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar dentro dos prazos previstos no item 19.3, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.
- 22.9. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa no certame licitatório, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.
- 22.10. O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar em desclassificação do licitante.
- 22.11. Da decisão que desclassificar as propostas de preços, somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado durante a sessão pública do certame, no próprio sistema eletrônico (chat), acompanhado da justificativa de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

razões. O pregoeiro decidirá este pedido durante a mesma sessão, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Desta decisão do pregoeiro relativo ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

22.12. Da decisão que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao pregoeiro, devendo os licitantes manifestarem imediata e motivadamente a sua intenção durante a sessão pública do certame, nos moldes do item 11. deste edital.

22.13. Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

22.14. A Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, se reserva no direito de ANULAR ou REVOGAR, no todo ou em parte, a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

23. **DO FORO**

23.1. Para dirimir dúvida ou controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.1.1.1. Apêndice ao Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

24.1.2. ANEXO II ao IX – Modelos de Declarações.

24.1.3. ANEXO X – Minuta do Contrato.

Dar-se-lhe-á a divulgação prevista em Lei, para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância (artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2.021).

Novo Horizonte, 11 de dezembro de 2.025.

FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, em regime diurno e noturno, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Horizonte/SP.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de portaria, em regime diurno e noturno, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

O escopo contempla, ao todo, 10 (dez) unidades escolares e as instalações da Usina de Reciclagem da Construção Civil e da Área de Transbordo, as quais demandam controle permanente de acesso de pessoas, veículos e materiais, bem como a observância das normas internas de segurança e de funcionamento.

A prestação de serviços de portaria constitui medida indispensável para assegurar a proteção do patrimônio público, o zelo pelos bens e equipamentos municipais e a preservação da integridade física de servidores, alunos e visitantes, sendo atividade de natureza contínua e essencial ao adequado desempenho das funções administrativas e educacionais.

Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de prestação de serviços continuados, não se confundindo com contratação de mão de obra direta. A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão, supervisão e substituição de seus empregados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

Desse modo, a despesa decorrente da presente contratação deverá ser contabilizada como serviços de terceiros – pessoa jurídica, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se caracterizando como despesa de pessoal.

A adoção da terceirização para a execução desses serviços mostra-se técnica e economicamente vantajosa, em razão da necessidade de atendimento contínuo e especializado, da impossibilidade de execução direta pela Administração — diante do quadro reduzido de servidores e das limitações legais impostas pela LRF — e da busca pela eficiência administrativa, conforme preconiza o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de empresa especializada assegura a prestação ininterrupta, qualificada e devidamente supervisionada dos serviços de portaria, garantindo à Administração Pública o cumprimento de suas atribuições institucionais com segurança, eficiência e economicidade, em estrita observância ao interesse público e às normas legais vigentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO	CÁLCULO	OBS
01	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para o Unidades Escolares, dias úteis, das 6h30 às 18h30.	120 mensais	10 postos fixos x 12 meses	Total corresponde ao conjunto das 10 unidades escolares



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

02	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para a Usina de Reciclagem da Construção Civil, todos os dias, sendo de segunda à sexta, das 00h às 6h e 16h às 00h (14 horas diárias), sábados, domingos e feriados das 00h às 00h (24 horas).	12 mensais	1 posto fixo × 12 meses	Valor liberado mensalmente para um posto durante 1 ano
03	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para a área de Transbordo, todos os dias, sendo de segunda à sexta, das 00h às 6h e 15h às 00h (15 horas diárias), sábados, domingos e feriados das 00h às 00h (24 horas).	12 mensais	1 posto fixo × 12 meses	Valor liberado mensalmente para um posto durante 1 ano

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação mensal e carga horária previamente definida para cada unidade, visando atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como das instalações da Usina de Reciclagem da Construção Civil e da Área de Transbordo, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Os serviços de portaria compreendem o controle e monitoramento de acessos, a orientação de usuários e visitantes, a manutenção de registros de entrada e saída de pessoas e veículos, e, quando necessário, a execução de rondas internas e externas, assegurando a integridade patrimonial, o ordenamento do fluxo de pessoas e veículos e a proteção dos servidores e usuários das dependências públicas municipais.

A execução deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos para cada local, garantindo cobertura integral das jornadas de trabalho e atendimento contínuo, conforme cronograma operacional definido pela Administração. O dimensionamento da carga horária foi planejado de forma a compatibilizar a rotina de funcionamento das unidades, assegurando eficiência administrativa e controle orçamentário, evitando o pagamento de horas ociosas e permitindo flexibilidade para ajustes conforme demanda.

No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, administrativos e encargos decorrentes da execução contratual, compreendendo: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação, transporte, seguros, tributos, taxas, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), e quaisquer outras despesas necessárias à plena e regular execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, supervisão e substituição de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança no trabalho, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

A indicação dos locais de execução será formalizada pela CONTRATANTE, podendo incluir as unidades inicialmente previstas ou outros próprios públicos municipais que venham a demandar o serviço, conforme justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

Usina de Reciclagem da Construção Civil – Estrada Vicinal José Carvalho Leme Junior (NHV-030), km 5, s/nº, Bairro Pau D'Alho: carga horária de 14 horas diárias em dias úteis (00h às 6h00 e 16h às 00h) e 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

Área de Transbordo – Estrada do Taquaral, NHV-50, km 2, Bairro do Taquaral: carga horária de 15 horas diárias em dias úteis (00h às 6h00 e 15h às 00h) e 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, compreendendo:



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

- 1) EMEF Francisco Álvaro Florence – Alameda Roberto Della Togna, 1233, Vila Patti;
- 2) EMEB Hebe de Almeida Leite Cardoso – Avenida da Saudade, 955, Jardim Almici;
- 3) EMEFA Manoel Roque – Rua Bandeirantes, s/n, Distrito de Vale Formoso;
- 4) EMEF Nilva Dalbello de Lima – Av. Rosa Tozzi Rocoletta, 420, Izaltina Roncoletta;
- 5) EMEF Moacyr de Freitas – Rua Tapuias, 743, Jardim Aeroporto;
- 6) EMEF Maria José – Rua Santos Fonseca, 973, Centro;
- 7) CME Salete Aparecida Laude I - Rua Lourival Alonso, 70 - IV Centenário;
- 8) CME Salete Aparecida Laude II - Av. da Saudade, 955 - Vila Cardoso;
- 9) EMEF José Luís Tomazi I - Rua Pindorama, 399 - Jardim Santa Clara;
- 10) EMEF José Luís Tomazi II - Av. Domingos Baraldo, 1361 – Mariana de Carvalho;

Carga horária em dias úteis, das 06h30 às 18h30.

Outros locais poderão ser incluídos durante a vigência contratual, mediante formalização prévia, justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as cláusulas contratuais e os limites legais de acréscimos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico-formal realizado junto aos setores da Administração Pública Municipal diretamente contemplados nesta contratação, quais sejam, a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Cada unidade administrativa apresentou, de forma expressa, a previsão de necessidade de postos de serviço, considerando as características operacionais, os horários de funcionamento e as demandas específicas de controle de acesso e segurança de suas respectivas instalações.

Com base nessas informações, foi possível realizar o dimensionamento preciso dos quantitativos necessários para a adequada execução dos serviços de portaria, assegurando a compatibilidade entre a carga horária requerida, o número de postos e a rotina funcional de cada local, de modo a garantir eficiência operacional, racionalidade no uso dos recursos públicos e fidedignidade técnica na estimativa que fundamenta a presente contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	F1	F2	F3
1	Port. ESCOLAS	Mensal	120	7.540,00	5.400,00	6.367,68
2	Port. USINA	Mensal	12	22.160,00	10.800,00	12.060,00
3	Port. TRANSBORDO	Mensal	12	24.500,00	10.800,00	12.590,64

Para a definição do quantitativo a ser contratado e a adequada formação dos preços de referência, foi considerada a carga horária mensal estimada para cada posto de trabalho, de acordo com os horários de funcionamento e os dias efetivos de atividade de cada setor contemplado nesta contratação, notadamente a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Nas unidades escolares, os serviços de portaria serão executados em todos os dias úteis do ano, abrangendo não apenas os períodos letivos, mas também os dias destinados a planejamento, manutenção predial, atividades administrativas, limpeza e vigilância patrimonial, garantindo a continuidade das operações e a segurança das instalações durante todo o exercício contratual.

Essa metodologia tem por objetivo assegurar que as empresas licitantes apresentem propostas compatíveis com a realidade da prestação dos serviços, adotando como referência o valor mensal por posto de trabalho, conforme a jornada efetivamente exigida em cada local.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

As estimativas foram elaboradas com base em levantamento técnico detalhado, considerando os períodos de funcionamento regular das unidades e descontando apenas os dias não úteis (finais de semana, feriados e recessos integrais previstos). Essa sistemática de cálculo promove o dimensionamento realista da carga horária, garantindo racionalidade na composição dos custos e compatibilidade entre o preço proposto, a execução do serviço e a dinâmica operacional dos setores atendidos pela Administração Municipal.

Assim, a metodologia adotada observa os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os quantitativos e valores estimados reflitam fielmente a necessidade da Administração e possibilitem a apresentação de propostas exequíveis, equilibradas e compatíveis com o interesse público.

Ressalta-se que foi encaminhado ofício eletrônico (via e-mail institucional) a todas as Diretorias e Secretarias da Administração Municipal, com o objetivo de verificar o interesse na contratação dos serviços, inicialmente previstos sob a denominação de “controlador de acesso”. Entretanto, após análises técnicas e revisão das necessidades operacionais, o objeto foi redefinido para “serviços de portaria”, adequando-se de forma mais precisa à realidade funcional dos órgãos e à natureza das atividades a serem executadas.

Durante o levantamento, diversas unidades manifestaram interesse na adesão à contratação. Contudo, em alinhamento com a Diretoria Municipal de Finanças, deliberou-se por restringir a contratação às unidades que já eram atendidas pela licitação anterior de vigilância patrimonial, tendo em vista a frequência, continuidade e indispensabilidade do serviço nesses locais.

Adicionalmente, destaca-se que, no período de elaboração deste processo, foi editado o Decreto Municipal nº 8.882/2025, que estabeleceu medidas de ajuste fiscal no âmbito do Poder Executivo, vedando a criação de novas despesas não anteriormente previstas. Assim, a manutenção do escopo restrito visa assegurar responsabilidade fiscal, compatibilidade orçamentária e observância ao planejamento financeiro municipal, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

A habilitação das propostas das licitantes deverá observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando-se as diretrizes fixadas pelo Tema 1.118 do Supremo Tribunal Federal (STF) e pela Lei nº 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário e a terceirização de serviços.

a) Habilitação Técnica:

Deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação — serviços continuados de portaria (item de maior relevância), controle de acesso ou atividades equivalentes.

O atestado deverá conter informações sobre o contratante, o período de execução, a descrição do serviço prestado e a regularidade de sua execução, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Habilitação Econômico-Financeira:

Como condição de habilitação econômico-financeira, deverá a licitante comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo compatível com o número de



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

empregados necessários à execução do objeto, conforme disposto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, observada a seguinte proporcionalidade:

- até 10 (dez) empregados: capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- de 10 (dez) a 20 (vinte) empregados: capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) empregados: capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- de 50 (cinquenta) a 100 (cem) empregados: capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- acima de 100 (cem) empregados: capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do Contrato Social Consolidado ou última alteração contratual registrada na Junta Comercial, evidenciando o capital social integralizado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Assegurar o cumprimento integral das escalas, turnos e jornadas de trabalho definidos pelo CONTRATANTE;

6.1.2. Executar os serviços de controle e registro da entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, mediante conferência de credenciais ou autorizações, mantendo registros atualizados em livro, ficha ou sistema próprio;

6.1.3. Orientar visitantes, servidores e usuários, prestando informações básicas e encaminhamentos, conforme instruções da Administração;

6.1.4. Comunicar imediatamente ao responsável designado qualquer anormalidade, avaria, tentativa de acesso indevido, ocorrência de risco ou fato que demande intervenção técnica ou de segurança;

6.1.5. Realizar rondas visuais nas áreas designadas, quando solicitado, verificando o fechamento de portas, portões e acessos, e comunicando eventuais irregularidades, vedada qualquer forma de abordagem física;

6.1.6. Não se ausentar do posto sem prévia autorização e sem substituição formalmente designada pela CONTRATADA;

6.1.7. Colaborar em situações de emergência, auxiliando na evacuação de áreas e orientação de pessoas, conforme protocolos estabelecidos pela Administração;

6.1.8. Manter controle diário das ocorrências e comunicações registradas durante o período de trabalho.

6.2. QUANDO EM UNIDADES ESCOLARES

6.2.1. Cumprir todas as atribuições anteriores, adaptadas ao ambiente escolar;

6.2.2. Zelar pela ordem, integridade e segurança das instalações e alunos, mantendo postura preventiva e colaborativa;

6.2.3. Auxiliar na orientação de fluxo e movimentação de alunos durante intervalos e horários de entrada e saída, sempre sob supervisão da equipe gestora da escola, sem exercer funções disciplinares, educativas ou de segurança ostensiva.

6.3. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

5.3.1. Estabelecer Sede de Serviços dentro do município de Novo Horizonte/SP;

5.3.2. Indicar obrigatoriamente, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pela execução do contrato;

5.3.3. Garantir que seus empregados utilizem uniformes sem logotipo, brasão ou símbolo da Administração Pública, a fim de evitar confusão com servidores municipais;

5.3.4. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes, EPI's e EPC's dos funcionários, necessários para realização dos trabalhos;

5.3.5. Disponibilizar, se solicitado pela Prefeitura Municipal, acesso ao livro de ponto de seus funcionários;

5.3.6. Substituir imediatamente qualquer posto de trabalho que haja funcionários faltantes, afastados por questões médicas ou em escala de férias e descanso;

5.3.7. Respeitar as normas, especificações e determinações necessárias;

5.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados;

5.3.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do Contrato;

5.3.10. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.3.11. Emitir o documento fiscal de cobrança obrigatoriamente com o CNPJ constante no contrato, vedada a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA e apresentar, quando da emissão de nota fiscal, relação dos funcionários registrados, bem como documentos de comprovação de regularidade do PIS, ICMS ou INSS e outros documentos aptos a comprovar o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.3.12. Apresentar nova documentação livre de rasuras, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal, nos casos de devolução do documento de cobrança rejeitado em função do não atendimento a alguns dos requisitos do contrato, com a devida motivação da rejeição por parte da Prefeitura Municipal, sendo que tal devolução não autorizará a CONTRATADA a interromper a prestação de serviços ou os pagamentos devidos aos seus empregados;

5.3.13. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.3.14. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais;

5.3.15. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

5.3.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, seja aos próprios públicos, nos locais de prestação dos serviços, bem como a terceiros;

5.3.17. Poderá oferecer, a suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos não mencionados nos itens anteriores, que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao Gestor do Contrato que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;

5.3.18. Deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

5.3.19. Cumprir as exigências constantes neste termo de referência sem prejuízo de outras obrigações legais;

5.3.20. Entregar, em mãos para ser mantido no posto, e digitalizado (e-mail), ao fiscal do contrato no primeiro dia da prestação dos serviços e a cada nova contratação:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço completo, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, bem como cópia dos referidos documentos e comprovantes;
- b)** Cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- c)** Original para conferência e devolução imediata da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços e prepostos, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; Registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- d)** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e)** Comprovante de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso;
- f)** Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos quando for o caso, na época própria;
- g)** Documento que ateste a entrega dos uniformes conforme exigido e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- h)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Documentação do Salário-família, certificados de treinamentos e capacitações específicas;
- i)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função).

5.3.21. Apresentar no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, ao fiscal do contrato, que fará a conferência para autorização da emissão do Documento Fiscal:

- a)** Relatório detalhado da CONTRATADA contendo os nomes dos colaboradores, horários executados, atestados, demissões e respectivas substituições, eventuais ocorrências e demais informações acerca da execução dos serviços, por local de trabalho;
- b)** Cópia do espelho, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso; bem como planilha discriminada com o controle de frequência dos colaboradores;
- c)** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, declarações, relatórios e comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da contratante, referente a última competência vencida;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

- e) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.22. Apresentar ao fiscal do contrato, até o sétimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, referente à competência do mês executado, com o Documento Fiscal, cuja emissão deve ser autorizada pela fiscalização do contrato:

- a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do município, específica do contrato;
- b) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- c) Comprovantes de entrega/pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou do próprio contrato de trabalho, aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- d) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, através da GRF;
- e) Protocolo de envio de arquivos do Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores (RE) constantes no arquivo SEFIP referente ao contrato/tomador;
- g) Relação de Tomadores (RET) GFIP – SEFIP;
- h) Relação do CAGED mensal, quando for o caso.

5.3.23. Apresentar anualmente e/ou em épocas variadas de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato:

- a) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- b) ASO periódico, quando for o caso;
- c) Acordo ou convenção coletiva de trabalho, na data-base, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso;
- d) Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) quando da ocorrência de acidente.

5.3.24. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador e substituição por outro em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, e/ou quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 (dias) corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidores ou agentes públicos especialmente designados, zelando pelo cumprimento integral das disposições contratuais, das normas técnicas e das especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- 7.2. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relevantes em relatórios, planilhas ou sistemas próprios de controle.
- 7.3. Expedir as instruções e comunicações necessárias à execução dos serviços com antecedência razoável, sempre que possível, especificando o local, a data e o horário de início das atividades, observadas as condições operacionais e as necessidades da Administração.
- 7.4. Proceder à conferência, análise e aprovação das faturas ou notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e da conformidade com as condições pactuadas, para fins de liberação do pagamento.
- 7.5. Efetuar o pagamento das faturas atestadas dentro dos prazos e condições estabelecidos contratualmente, desde que comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente aplicáveis.
- 7.7. Caberá ao setor requisitante, no local designado para a prestação dos serviços, indicar um responsável direto para acompanhar a execução diária, verificar o cumprimento das jornadas e reportar ao gestor ou fiscal do contrato quaisquer ocorrências, falhas ou desvios identificados, assegurando a adequada prestação do serviço e o cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem transfere à Administração qualquer responsabilidade por atos, omissões ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil que incumbam exclusivamente à CONTRATADA, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços serão realizados nos locais mencionados no início deste termo de referência, bem como nos dias definidos (uteis, letivos e feriados), conforme horário estipulado e em comum acordo com o setor.
- 8.2. O prazo para o início de atendimento das Ordens de Serviço será de 05(cinco) dias a partir da data de recebimento das mesmas;
- 8.3. Os locais onde deverão ser realizados os serviços são os constantes em cada ordem de serviço emitida.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços (disponível em anexo), a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços (disponível em anexo) deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Gestão do contrato ficará a cargo do Senhora DANIELE MARIA FONSECA DO AMARAL, que terá livre acesso aos locais da execução do serviço;

10.2. A fiscalização contratual ficará a cargo dos indicados por cada departamento, portanto, representando e fiscalizando os serviços a serem prestados para a Secretaria de Educação, indicamos o servidor LUCAS FRANCISCO CARDOSO e para a Diretoria de Meio Ambiente, o servidor LEANDRO TOMAZELA;

10.3. A Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 14 (quatorze) meses e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, mediante justificativa expressa, e desde que mantidas as condições iniciais de contratação.

11.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da ordem de início emitida pela Administração, observando-se as cargas horárias mensais estabelecidas para cada posto de trabalho, conforme cronograma a ser definido pelos setores demandantes.

11.3. Em casos de prorrogação do contrato, este será reajustado, após 12 (doze) meses da data da assinatura, com base no IPCA/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão legal e contratual vigente.

12. PAGAMENTO

12.1. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviços deverá ser entregue acompanhada das certidões fiscais e trabalhistas pertinentes, bem como das guias de recolhimento e dos comprovantes de pagamento das contribuições do INSS e FGTS dos empregados que compuseram a equipe responsável pela execução dos serviços no período faturado.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 -

12.3. Deverá, ainda, ser apresentada a folha de ponto, espelho ou livro de registro de frequência dos funcionários alocados nos respectivos postos de trabalho, devidamente assinada pelo trabalhador e pelo responsável da empresa CONTRATADA, contendo o horário exato (hora e minuto) de entrada e saída, para fins de conferência e aferição da efetiva prestação dos serviços contratados.

13. TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Este termo de referência, integrar-se-á ao edital do pregão, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações.

Novo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

DOCUMENTOS ASSINADOS NO ORIGINAL

Natalia Gaspar Munhoz Ciocca
Diretora de Meio Ambiente e Urb.

Ademir Almagro
Secretário de Educação

Ciente e de acordo com a designação como fiscal,

Leandro Tomazela
Fiscal da Diretoria de Meio Ambiente

Lucas Francisco Cardoso
Fiscal da Secretaria Municipal de Educ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Responsável: NATALIA GASPAR MUNHOZ CIOCCA

Utilização: Secretaria de Educação e Diretoria de Meio Ambiente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, em regime diurno e noturno, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Horizonte/SP.

2 – NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de portaria, em regime diurno e noturno, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

O escopo contempla, ao todo, 10 (dez) unidades escolares e as instalações da Usina de Reciclagem da Construção Civil e da Área de Transbordo, as quais demandam controle permanente de acesso de pessoas, veículos e materiais, bem como a observância das normas internas de segurança e de funcionamento.

A prestação de serviços de portaria constitui medida indispensável para assegurar a proteção do patrimônio público, o zelo pelos bens e equipamentos municipais e a preservação da integridade física de servidores, alunos e visitantes, sendo atividade de natureza contínua e essencial ao adequado desempenho das funções administrativas e educacionais.

Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de prestação de serviços continuados, não se confundindo com contratação de mão de obra direta. A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão, supervisão e substituição de seus empregados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

Desse modo, a despesa decorrente da presente contratação deverá ser contabilizada como serviços de terceiros – pessoa jurídica, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se caracterizando como despesa de pessoal.

A adoção da terceirização para a execução desses serviços mostra-se técnica e economicamente vantajosa, em razão da necessidade de atendimento contínuo e especializado, da impossibilidade de execução direta pela Administração — diante do quadro reduzido de servidores e das limitações legais impostas pela LRF — e da busca pela eficiência administrativa, conforme preconiza o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de empresa especializada assegura a prestação ininterrupta, qualificada e devidamente supervisionada dos serviços de portaria, garantindo à Administração Pública o cumprimento de suas atribuições institucionais com segurança, eficiência e economicidade, em estrita observância ao interesse público e às normas legais vigentes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de portaria não são regidos por legislação federal específica que discipline de forma exclusiva essa atividade, diferentemente dos serviços de vigilância patrimonial armada, os quais estão sujeitos à Lei nº 7.102/1983 e às normas complementares da Polícia Federal.

Assim, a função de portaria se caracteriza como serviço de apoio administrativo, de natureza não ostensiva, voltado ao controle e orientação do acesso de pessoas e veículos, registro de visitantes, organização do fluxo interno e preservação das rotinas administrativas e de segurança das dependências públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A prestação desses serviços deve observar integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as normas de segurança e saúde do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR 17 (Ergonomia) e a NR 23 (Proteção Contra Incêndios), além das boas práticas administrativas voltadas à manutenção de ambientes laborais adequados e seguros.

A atividade de portaria encontra correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5174-10 (Porteiro de Edifícios, Vigia e Assemelhados), a qual descreve atribuições compatíveis com o objeto desta contratação, incluindo controlar a entrada e saída de pessoas, orientar o público, registrar ocorrências e zelar pela conservação e segurança dos locais sob sua responsabilidade, sempre sem o uso de meios coercitivos ou armamento.

Para fins de contratação pública, recomenda-se que a especificação do serviço de portaria seja clara quanto às suas atribuições, distinguindo-se expressamente das atividades de vigilância patrimonial armada ou desarmada, que possuem regulamentação própria e exigem autorização do Departamento de Polícia Federal. O presente serviço tem caráter meramente administrativo, preventivo e de controle de acesso, não possuindo natureza policial, de segurança ostensiva ou de vigilância.

A elaboração deste Termo de Referência e do edital observou as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de contratação de serviços terceirizados previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, atualizada pelas IN nº 73/2020 e IN nº 65/2021, assegurando padronização, eficiência, economicidade, vantajosidade e legalidade na execução contratual, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da referida Lei.

4 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para a estimativa de preços e formação do valor de referência desta contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em pesquisa direta junto a fornecedores especializados e em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a assegurar a obtenção de parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade praticada no mercado.

As solicitações de cotação foram encaminhadas de forma formal e documentada, por meio do e-mail institucional da Diretoria Municipal de Turismo, contendo a descrição detalhada do objeto, condições de execução, carga horária, locais de prestação dos serviços e demais especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de garantir a comparabilidade e a consistência das propostas recebidas.

Essa metodologia de pesquisa observa as diretrizes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e as boas práticas de levantamento de preços preconizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, assegurando transparência, fidedignidade e economicidade na definição do preço estimado da contratação.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação mensal e carga horária previamente definida para cada unidade, visando atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como das instalações da Usina de Reciclagem da Construção Civil e da Área de Transbordo, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO	CÁLCULO	OBS
01	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para o Unidades Escolares, dias úteis, das 6h30 às 18h30.	120 mensais	10 postos fixos × 12 meses	Total corresponde ao conjunto das 10 unidades escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

02	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para a Usina de Reciclagem da Construção Civil, todos os dias, sendo de segunda à sexta, das 00h às 6h e 16h às 00h (14 horas diárias), sábados, domingos e feriados das 00h às 00h (24 horas).	12 mensais	1 posto fixo × 12 meses	Valor liberado mensalmente para um posto durante 1 ano
03	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para a área de Transbordo, todos os dias, sendo de segunda à sexta, das 00h às 6h e 15h às 00h (15 horas diárias), sábados, domingos e feriados das 00h às 00h (24 horas).	12 mensais	1 posto fixo × 12 meses	Valor liberado mensalmente para um posto durante 1 ano

Os serviços de portaria compreendem o controle e monitoramento de acessos, a orientação de usuários e visitantes, a manutenção de registros de entrada e saída de pessoas e veículos, e, quando necessário, a execução de rondas internas e externas, assegurando a integridade patrimonial, o ordenamento do fluxo de pessoas e veículos e a proteção dos servidores e usuários das dependências públicas municipais.

A execução deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos para cada local, garantindo cobertura integral das jornadas de trabalho e atendimento contínuo, conforme cronograma operacional definido pela Administração. O dimensionamento da carga horária foi planejado de forma a compatibilizar a rotina de funcionamento das unidades, assegurando eficiência administrativa e controle orçamentário, evitando o pagamento de horas ociosas e permitindo flexibilidade para ajustes conforme demanda.

No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, administrativos e encargos decorrentes da execução contratual, compreendendo: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação, transporte, seguros, tributos, taxas, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), e quaisquer outras despesas necessárias à plena e regular execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, supervisão e substituição de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança no trabalho, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

A indicação dos locais de execução será formalizada pela CONTRATANTE, podendo incluir as unidades inicialmente previstas ou outros próprios públicos municipais que venham a demandar o serviço, conforme justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

Outros locais poderão ser incluídos durante a vigência contratual, mediante formalização prévia, justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as cláusulas contratuais e os limites legais de acréscimos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico-formal realizado junto aos setores da Administração Pública Municipal diretamente contemplados nesta contratação, quais sejam, a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Cada unidade administrativa apresentou, de forma expressa, a previsão de necessidade de postos de serviço, considerando as características operacionais, os horários de funcionamento e as demandas específicas de controle de acesso e segurança de suas respectivas instalações.

Com base nessas informações, foi possível realizar o dimensionamento preciso dos quantitativos necessários para a adequada execução dos serviços de portaria, assegurando a compatibilidade entre a carga horária requerida, o número de postos e a rotina funcional de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

local, de modo a garantir eficiência operacional, racionalidade no uso dos recursos públicos e fidedignidade técnica na estimativa que fundamenta a presente contratação.

Para a definição do quantitativo a ser contratado e a adequada formação dos preços de referência, foi considerada a carga horária mensal estimada para cada posto de trabalho, de acordo com os horários de funcionamento e os dias efetivos de atividade de cada setor contemplado nesta contratação, notadamente a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Nas unidades escolares, os serviços de portaria serão executados em todos os dias úteis do ano, abrangendo não apenas os períodos letivos, mas também os dias destinados a planejamento, manutenção predial, atividades administrativas, limpeza e vigilância patrimonial, garantindo a continuidade das operações e a segurança das instalações durante todo o exercício contratual.

Essa metodologia tem por objetivo assegurar que as empresas licitantes apresentem propostas compatíveis com a realidade da prestação dos serviços, adotando como referência o valor mensal por posto de trabalho, conforme a jornada efetivamente exigida em cada local.

As estimativas foram elaboradas com base em levantamento técnico detalhado, considerando os períodos de funcionamento regular das unidades e descontando apenas os dias não úteis (finais de semana, feriados e recessos integrais previstos). Essa sistemática de cálculo promove o dimensionamento realista da carga horária, garantindo racionalidade na composição dos custos e compatibilidade entre o preço proposto, a execução do serviço e a dinâmica operacional dos setores atendidos pela Administração Municipal.

Assim, a metodologia adotada observa os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os quantitativos e valores estimados reflitam fielmente a necessidade da Administração e possibilitem a apresentação de propostas exequíveis, equilibradas e compatíveis com o interesse público.

Ressalta-se que foi encaminhado ofício eletrônico (via e-mail institucional) a todas as Diretorias e Secretarias da Administração Municipal, com o objetivo de verificar o interesse na contratação dos serviços, inicialmente previstos sob a denominação de “controlador de acesso”. Entretanto, após análises técnicas e revisão das necessidades operacionais, o objeto foi redefinido para “serviços de portaria”, adequando-se de forma mais precisa à realidade funcional dos órgãos e à natureza das atividades a serem executadas.

Durante o levantamento, diversas unidades manifestaram interesse na adesão à contratação. Contudo, em alinhamento com a Diretoria Municipal de Finanças, deliberou-se por restringir a contratação às unidades que já eram atendidas pela licitação anterior de vigilância patrimonial, tendo em vista a frequência, continuidade e indispensabilidade do serviço nesses locais.

Adicionalmente, destaca-se que, no período de elaboração deste processo, foi editado o Decreto Municipal nº 8.882/2025, que estabeleceu medidas de ajuste fiscal no âmbito do Poder Executivo, vedando a criação de novas despesas não anteriormente previstas. Assim, a manutenção do escopo restrito visa assegurar responsabilidade fiscal, compatibilidade orçamentária e observância ao planejamento financeiro municipal, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor calculado pela administração, foi baseada nos valores consultados por fornecedores, pois em pesquisas realizadas em outros órgãos, o valor de cada item é elevado comparado ao praticado anteriormente, inviabilizando o aumento.

Sendo assim, com base nos orçamentos coletados, segue a tabela com os preços unitários referenciais e em anexo, além de orçamentos coletados com fornecedores da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	F1	F2	F3 (PNCP)
01	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para o Unidades Escolares, dias úteis, das 6h30 às 18h30.	Mensal	120	7.540,00	5.400,00	6.367,68
02	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para a Usina de Reciclagem da Construção Civil, todos os dias, sendo de segunda à sexta, das 00h às 6h e 16h às 00h (14 horas diárias), sábados, domingos e feriados das 00h às 00h (24 horas).	Mensal	12	22.160,00	10.800,00	12.060,00
03	Prestação de serviços de PORTARIA, específico para a área de Transbordo, todos os dias, sendo de segunda à sexta, das 00h às 6h e 15h às 00h (15 horas diárias), sábados, domingos e feriados das 00h às 00h (24 horas).	Mensal	12	24.500,00	10.800,00	12.590,64

Além das pesquisas diretas, foi também consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde se identificou o Edital nº 008/2025 da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, que realizou procedimento licitatório para contratação por hora de serviços diversos, incluindo o serviço de portaria, cujo valor unitário da hora foi fixado em R\$ 24,12.

Para fins de formação do valor estimado e cálculo dos quantitativos, adotou-se a metodologia de conversão do valor-hora em valor mensal, utilizando como base padrão um mês de 30 (trinta) dias. No caso das unidades escolares, que funcionarão exclusivamente em dias úteis, considerou-se um mês composto por 4 (quatro) semanas, com 22 (vinte e dois) dias efetivos de trabalho, descontando-se 8 (oito) dias correspondentes a sábados e domingos.

Da mesma forma, para os postos da Usina de Reciclagem da Construção Civil e da Área de Transbordo, foi realizado o cálculo com base na quantidade diária de horas de funcionamento, considerando 30 (trinta) dias no mês, sendo 24 (vinte e quatro) horas nos sábados e domingos, e, nos dias úteis, 14 (quatorze) horas diárias para a Usina e 15 (quinze) horas diárias para o Transbordo.

Os resultados apurados a partir dessa metodologia estão demonstrados na tabela constante deste Estudo Técnico Preliminar e detalhados na planilha de cotação em anexo, que integra o processo administrativo como elemento de comprovação da pesquisa de preços.

No exercício de 2024, durante o levantamento técnico preliminar realizado para subsidiar a elaboração do novo procedimento licitatório, foi identificada a previsão de investimento anual de aproximadamente R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) por parte da Secretaria Municipal de Educação, como valor mínimo necessário para o atendimento de 6 (seis) unidades escolares.

De forma complementar, a Diretoria Municipal de Meio Ambiente estimou o investimento de aproximadamente R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a manutenção de 1 (um) posto de serviço destinado à Usina de Resíduos da Construção Civil (segue em anexo as últimas atas de registro de preços).

Com base nesses parâmetros e considerando o valor médio mensal obtido nas pesquisas de mercado, observa-se que a ampliação do número de unidades atendidas na presente contratação mantém-se economicamente vantajosa, uma vez que o valor global projetado permanece dentro da média anteriormente praticada.

Além disso, a nova estrutura contratual permite melhor distribuição das equipes, adequação de horários e definição de postos fixos por unidade, eliminando a necessidade de fracionamento de itens ou de ajustes frequentes de carga horária para atendimento de demandas pontuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A metodologia adotada observa as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de estimativa de preços previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, assegurando que o valor estimado reflita parâmetros de mercado, compatibilidade técnica e vantajosidade econômica para a Administração Pública.

Ao analisar a composição dos custos e a estrutura do objeto, observa-se que há diferença de apenas uma hora diária entre as cargas horárias dos itens 2 e 3 (Usina de Reciclagem da Construção Civil e Área de Transbordo). Apesar dessa variação mínima, verificou-se que nem todos os fornecedores aplicam distinção de valores proporcionais a essa diferença.

Com base nas cotações obtidas junto às empresas participantes, constatou-se que apenas um fornecedor manteve o mesmo valor mensal para ambos os itens, enquanto os demais apresentaram variação proporcional de preço, refletindo a diferença horária na composição dos custos operacionais.

Optou-se, portanto, por manter a divisão em dois itens distintos, não apenas pela variação de carga horária, mas também para assegurar maior precisão no controle contratual e na fiscalização da execução, permitindo que cada posto de trabalho seja monitorado de forma individualizada.

Essa separação também contribui para a transparência na mensuração dos custos e desempenho, especialmente diante das diferenças estruturais e funcionais entre as unidades escolares e os setores operacionais da área ambiental, que possuem regimes de trabalho e finalidades distintas.

Dessa forma, a segmentação proposta mostra-se tecnicamente justificada e economicamente racional, garantindo clareza, controle e aderência entre o dimensionamento da carga horária e o custo efetivo de cada posto de serviço.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de portaria possuem natureza contínua, homogênea e padronizada, exigindo execução coordenada e uniforme em todas as unidades atendidas, a fim de garantir o adequado controle de acesso e a padronização dos procedimentos operacionais.

O parcelamento da solução implicaria em fragmentação indevida da execução contratual, gerando dificuldades de gestão, fiscalização e controle, além de comprometer a uniformidade das rotinas de trabalho, dos treinamentos e dos critérios de supervisão. Tal prática poderia também resultar em aumento de custos administrativos e riscos de descontinuidade, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A unificação da contratação, portanto, mostra-se a medida mais técnica e vantajosa, permitindo que uma única empresa seja responsável pela gestão, supervisão e substituição de pessoal, assegurando padronização de condutas, integração das comunicações e economia de escala na execução dos serviços.

Desse modo, a não adoção do parcelamento encontra amparo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de motivação técnica para a decisão, bem como no princípio da vantajosidade e eficiência administrativa que rege as contratações públicas.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui vínculo direto de interdependência técnica ou operacional com outras contratações em vigor na Administração Municipal, podendo, contudo, manter relação de complementaridade com outros serviços de natureza administrativa e de apoio às atividades públicas.

Os serviços de portaria são autônomos em sua execução e gestão, não dependendo de outros contratos para sua plena operacionalização, embora possam coexistir com serviços correlatos, como limpeza e conservação, vigilância patrimonial, recepção e controle de acesso, sem que isso configure interdependência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Eventuais interfaces operacionais com outras empresas contratadas pela Administração deverão observar estritamente as atribuições de cada uma, de modo a evitar sobreposição de funções e a assegurar a responsabilidade individual de cada prestadora de serviços, em conformidade com o art. 11 e art. 42, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a execução do objeto contratual não depende de contratações complementares, sendo plenamente viável e funcional de forma autônoma, contínua e independente, sob gestão e fiscalização direta da Administração Municipal.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A presente contratação está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, conforme informações encaminhadas pelas Diretorias e Secretarias que possuem prédios públicos sob sua responsabilidade e demandam serviços contínuos de portaria para controle de acesso e segurança administrativa.

No PCA consolidado da Prefeitura de Novo Horizonte/SP, foram previstas despesas específicas destinadas à contratação de serviços de apoio administrativo (vigilante patrimonial, substituído pelos serviços de portaria), em atendimento às necessidades operacionais das unidades escolares, da Usina de Reciclagem da Construção Civil e da Área de Transbordo vinculada à Diretoria de Meio Ambiente.

A inclusão dessa contratação no planejamento municipal decorre de avaliação técnica das demandas permanentes de controle e ordenamento de acesso em prédios públicos, bem como da necessidade de garantir continuidade, eficiência e segurança nas atividades cotidianas da Administração.

Dessa forma, a contratação proposta está alinhada às diretrizes do planejamento administrativo e orçamentário do Município, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, e contribuindo para a execução ordenada e racional das ações de gestão pública.

Para a preservação e proteção de bens e instalações do ente sob gerência do setor público municipal, como também daqueles que estiverem em sua posse em virtude de locação, cessão, comodato, etc.	Registro de Preços: contratação de empresa especializada em serviços de SEGURANÇA NÃO ARMADA	Diversos	R\$ 1.200.000,00
--	--	----------	------------------

Conforme demonstrado na imagem acima, observa-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) consolidado da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte para o exercício de 2025 previu, originalmente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, correspondente à antiga licitação destinada à vigilância patrimonial desarmada.

Todavia, após análise técnica das necessidades atuais da Administração, constatou-se que as demandas operacionais não exigem a presença de vigilantes patrimoniais, mas sim de profissionais voltados ao controle de acesso, orientação e apoio administrativo.

Razão pela qual o objeto foi ajustado para “serviços de portaria”, mantendo-se a finalidade de assegurar a proteção dos bens públicos, a organização dos fluxos e a continuidade das atividades essenciais, de forma mais eficiente, econômica e compatível com a realidade municipal.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado pretendido a garantia da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de portaria nos prédios públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria Municipal de Meio Ambiente, assegurando o controle adequado do fluxo de pessoas e veículos, a proteção do patrimônio público e o apoio às atividades administrativas cotidianas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Espera-se, com a execução do contrato, melhorar a gestão de acesso às dependências municipais, por meio de profissionais devidamente capacitados, uniformizados e supervisionados, contribuindo para o fortalecimento da segurança institucional, a organização dos espaços públicos e o atendimento cortês e eficiente ao público usuário.

Do ponto de vista da gestão administrativa, o contrato permitirá otimizar recursos humanos e financeiros, evitando sobrecarga de servidores efetivos e assegurando que as funções de apoio sejam desempenhadas por equipe especializada, em conformidade com as boas práticas de terceirização de serviços contínuos.

Dessa forma, os resultados esperados incluem:

- Maior eficiência e agilidade nas rotinas de controle de acesso e recepção de visitantes;
- Ambientes administrativos mais seguros e organizados, com redução de ocorrências e melhor fluxo de entrada e saída;
- Padronização das rotinas operacionais, mediante a atuação de uma única empresa especializada;
- Cumprimento das exigências legais relativas à execução indireta de serviços contínuos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 5/2017.

Em síntese, pretende-se assegurar à Administração Pública Municipal serviço de portaria eficiente, estável e de qualidade, garantindo o pleno funcionamento das unidades atendidas e a adequada proteção das pessoas e dos bens públicos sob sua responsabilidade.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessária providências a serem tomadas antes da assinatura do contrato, pois trata-se de um objeto que é de conhecimento da administração que acompanha o mesmo há alguns anos.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Este objeto não possui impactos ambientais.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Portanto, este setor declara **VIÁVEL** a contratação do objeto em questão, quanto a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, com base nos elementos analisados durante este estudo técnico preliminar (ETP).

15 – ANEXOS

Segue junto a este estudo, os orçamentos coletados, bem como outros documentos que se fazem necessário para o andamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

16 – RESPONSÁVEIS

Este estudo técnico preliminar foi elaborado pelo servidor André Luís Rodrigues Junior, Assessor de Direção da Diretoria Municipal de Turismo, Matrícula 7232.

Novo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

ASSINADO NO ORIGINAL

Natalia Gaspar Munhoz Ciocca
Diretora de Meio Ambiente

ASSINADO NO ORIGINAL

André Luís Rodrigues Junior
Resp. elaboração do ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

COTAÇÃO - PMNH

ITEM	QTD	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3 (PNCP)		MÉDIA	TOTAL
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
1	120	R\$ 7.540,00	R\$ 904.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 648.000,00	R\$ 6.367,68	R\$ 764.121,60	R\$ 6.435,89	R\$ 772.306,80
2	12	R\$ 22.160,00	R\$ 265.920,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00	R\$ 12.060,00	R\$ 144.720,00	R\$ 15.006,67	R\$ 180.080,04
3	12	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00	R\$ 12.590,64	R\$ 151.087,68	R\$ 15.963,55	R\$ 191.562,60
		R\$ 1.464.720,00		R\$ 907.200,00		R\$ 1.059.929,28		R\$ 1.143.949,44	

Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, em regime diurno e noturno, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Horizonte/SP.

ASSINADO NO ORIGINAL
Ademir Almagro
Secretario Municipal de Educacao

ASSINADO NO ORIGINAL
Natalia Gaspar Munhoz
Diretora M. de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte,
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____,
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/____.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, em regime diurno e noturno, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Horizonte/SP.

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE PORTARIA
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	/ /

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$
B	Adicional de insalubridade (se aplicável)	R\$ (%)
TOTAL		R\$

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º salário e adicional de férias

2.1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base	%	R\$
B	Adicional de férias	%	R\$
SUBTOTAL		%	R\$
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adic. De férias	%	
TOTAL		%	R\$

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	Encargos previdenciários	%	Valor (R\$)
A	INSS	%	R\$
B	Riscos ambientais do trabalho	%	R\$
C	FGTS	%	R\$
TOTAL		%	R\$

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$
A.1	Contribuição empregado	R\$
B	Auxílio refeição – cesta básica	R\$
B.1	Contribuição empregado	R\$
C	Outros	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

C.1	Participação dos lucros e resultados	R\$
C.2	Auxílio creche	R\$
C.3	Seguro de vida	R\$
C.4	Assistente odontológica	R\$

TOTAL	R\$
--------------	-----

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
----------	------------------------	---	-------------

A	Aviso prévio indenizado	%	R\$
B	Incidência do FGTS, multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$
D	Aviso prévio trabalhado	%	R\$
E	Incidência do FGTS, multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	%	R\$

SUBTOTAL % R\$

C	Incidência do submódulo 2.2	%	R\$
----------	-----------------------------	---	-----

TOTAL	%	R\$
--------------	---	-----

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Ausências legais	%	Valor (R\$)
----------	------------------	---	-------------

A	Férias	%	R\$
B	Ausências legais	%	R\$
C	Licença paternidade e afastamento maternidade	%	R\$
D	Ausência por acidente de trabalho	%	R\$
E	Outros (especificar)	%	R\$

SUBTOTAL % R\$

C	Incidência do submódulo 2.2	%	R\$
----------	-----------------------------	---	-----

TOTAL	%	R\$
--------------	---	-----

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
----------	------------------	-------------

A	Uniformes e EPI's	R\$
B	Motocicleta/combustível	R\$
C	Materiais e outros (especificar)	R\$

TOTAL	R\$
--------------	-----

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
----------	------------------------------------	---	-------------

A	Custos indiretos	%	R\$
B	Lucro	%	R\$
C	Tributos	%	R\$
C.1	PIS	%	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

C.2	Cofins	%	R\$
C.3	ISS	%	R\$
SUBTOTAL		%	R\$
C	Incidência do submódulo 2.2	%	R\$
TOTAL		%	R\$

QUADRO RESUMO

Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – composição da remuneração	R\$
B	Módulo 2 – encargos e benefícios	R\$
C	Módulo 3 – provisão para rescisão	R\$
D	Módulo 4 – custo da reposição do profissional	R\$
E	Módulo 5 – insumos diversos	R\$
F.1	Módulo 6 – custos indiretos + 6.B - lucro	R\$
SUBTOTAL		R\$
F.2	Módulo 6.C – tributos	R\$
F.3	Módulo 6.D – incidência do submódulo 2.2	R\$
TOTAL		R\$

Município, XX de XXXX de 2025.

NOME DO RESPONSÁVEL
NOME DA EMPRESA
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO II

PROCESSO Nº ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/----

Modelo - Instrumento de Credenciamento/Procuração.

À

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185 – centro.

Novo Horizonte - São Paulo.

CEP: 14960-026

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária....., inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida à Rua....., nº 000, na cidade de....., Estado de, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG nº, CPF (MF) nº 000.000.000-00, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico nº ---/----**, com poderes para apresentar proposta e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO III

PROCESSO Nº ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/----

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE – SP.

A empresa, estabelecida na Rua....., nº 000, na cidade de....., Estado de....., CEP nº 00.000-000, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, telefone nº (xx) 0000-0000, fax nº (xx) 0000-0000, e-mail:....., se propõe a entregar o equipamento abaixo especificado, objeto do **Pregão Eletrônico nº ---/----**, nos preços e condições seguintes:

XXXXXXXXXX

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Cargo do responsável/procurador

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO IV

PROCESSO Nº ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/----

Modelo de Declaração - Concordância com o Edital.

À

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185 – centro.

Novo Horizonte - São Paulo.

CEP: 14960-026

A signatária, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.000.000/0001-00, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico nº ---/----** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO V

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Declaração - Regularidade com o Ministério Do Trabalho.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP.

Pregão Eletrônico n° ---/----

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO VI

PROCESSO Nº ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/----

Modelo de Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº ---/----

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO VII

PROCESSO Nº ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/----

Modelo de Declaração - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/06 e suas alterações)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº ---/----

(Razão Social da Empresa), estabelecida na cidade de XXXXXXX, Estado de XXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro XXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o **direito de preferência como critério de desempate** no procedimento licitatório e cumprirá com os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da citada Lei Complementar.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A N E X O VIII

PROCESSO Nº ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/----

Modelo de Declaração (Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185 – centro

14960-000 - Novo Horizonte/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO Nº. ____/2025

OBJETO:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida, suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a municipalidade de Novo Horizonte;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, nos termos do art. 81, da Lei Orgânica do Município, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do objeto;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo.
- 9) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 10) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 11) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 12) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO Nº ____/____ - FORMA ELETRÔNICA realizado pela Prefeitura do município de Novo Horizonte.
- 13) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO.

PROCESSO Nº ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/----

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/----

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE _____.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP, com sede a Praça Dr. Euclides Cardoso nº 185, centro, em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, aqui representada pelo Seu Prefeito Senhor **FABIANO DE MELLO BELENTANI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado -----, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua -----, nº ---, bairro -----, na cidade de -----, Estado de -----, aqui representado pelo(a) Senhor(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº -.-.-.-, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de -----, inscrito(a) no CPF/MF sob nº ---.---.-----, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de -----, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada às fls.....

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ----- contados do(a) -----, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Prazo de **execução é de 12 (doze) meses** após o recebimento da ordem de serviços/assinatura do contrato;

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação nº.....

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima descrito, bem como os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, atestados no momento da liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação nº

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante, além do disposto no Item 7 do Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial nos termos do Decreto Municipal nº 8.004/2022 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas e constantes do Item 6 do Termo de Referência:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 11.1.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.9.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4. Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:
 - 11.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 11.4.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.4.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.4.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.
- 11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 11.5.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 11.5.2. Descontado do valor da garantia prestada;
- 11.5.3. Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.
- 11.5.4. Cobrado judicialmente.
- 11.6. A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:
- 11.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 11.8.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 11.8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.8.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.8.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 11.8.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.8.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 11.8.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.8.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 11.8.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.4.5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.8.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

11.8.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.8.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.

11.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

11.10.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

11.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

11.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

11.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

11.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

11.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

11.11.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

11.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

11.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

11.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

11.12. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
DETENTOR _____
CONTRATO Nº _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Contrato nº _____
Processo Licitatório nº _____
Modalidade: _____
Objeto: _____

Contratado:
CNPJ: _____ I.E.: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____ Site: _____
Responsável:
CPF: _____ R.G.: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____

Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do contrato nº _____, referente ao processo licitatório nº _____ - modalidade _____, que tem como objeto _____, do decreto municipal nº 7.770/22, e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 14.133/21, que rege os processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Novo Horizonte, disponível no endereço: www.sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes. Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

_____, ____/____/_____
Local e data

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ORDEM DE SERVIÇO

Ficam Vossas Senhorias **AUTORIZADOS**, nesta data (___/___/___), a dar início nos “_____” objeto da Concorrência n.º ___/202_, constante do Processo Licitatório no ___/202_, de conformidade com o projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico e da proposta apresentada apenas ao processo, bem como das condições especificadas no Contrato no ___/202_, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa - _____, em ___/___/___.

Novo Horizonte, __ de _____ de 202_

Diretoria de _____

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR

Ciente:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF - _____

CONTRATADA

CNPJ/MF _____

IE - _____